



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.011-A, DE 2012

(Do Sr. José Otávio Germano)

Dispõe sobre o exercício da atividade de gandula; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E DESPORTO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Gandula, para os efeitos desta lei, é a pessoa encarregada de repor as bolas ou enxugar a quadra durante a prática de atividades esportivas.

Art. 2º A contratação do gandula será feita pela federação esportiva respectiva, que se encarregará da remuneração do profissional.

§ 1º Cada federação definirá os critérios para seleção do profissional, sendo obrigatória a conclusão de curso específico e a apresentação de atestado de saúde que demonstre a sua condição física.

§ 2º O curso específico, ministrado pela própria federação ou mediante convênio, deverá oferecer ao gandula, entre outras disciplinas, noções básicas sobre as regras da atividade esportiva respectiva.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos, recentemente, fatos que podem ter sido determinantes nos resultados de partidas decisivas dos campeonatos estaduais de futebol, mas que envolveram pessoas outras que não os jogadores.

Com efeito, tanto no campeonato do Rio de Janeiro quanto no do Rio Grande do Sul, tivemos a participação de gandulas que contribuíram para a vitória de um ou de outro time quando da reposição das bolas em jogo.

O que sobressai desses fatos é a quebra da paridade que deveria existir no tratamento aos times, visto que, quando o profissional é contratado por uma das equipes, há uma tendência de favorecimento ao “time da casa”.

Aliás, esse favorecimento conflita com a própria origem da atividade. Segundo consta, em meados do século passado, houve um jogador de futebol argentino que atuou no Rio de Janeiro, de nome Bernardo Gandulla, que, sendo pouco utilizado nas partidas e tentando demonstrar ser de utilidade para o grupo, se encarregava de buscar as bolas chutadas para fora do campo. Nessa época, o jogador não apenas buscava as bolas para o seu time, mas também as bolas de seus adversários. Vemos, hoje, que essa nobre atitude não é sempre respeitada, havendo, muitas vezes, a retenção da bola ao time adversário, e o que é pior, estimulado, algumas vezes, pelos próprios dirigentes do clube.

Diante da importância que o futebol tem em nosso país, é inadmissível que ainda tenhamos práticas como essa, principalmente, se levarmos em conta que, em 2013, sediaremos a Copa das Confederações e, em 2014, a Copa do Mundo.

Todavia, ainda que a figura do gandula apresente maior relevância no futebol, verificamos que a sua atuação não está restrita a esse esporte, sendo comum em outras atividades desportivas. E, nesse ponto, temos que, assim como sediaremos os mais importantes eventos do futebol no mundo, também teremos, em 2016, a Olimpíada no Rio de Janeiro, o que só aumenta a nossa responsabilidade e a relevância da matéria tratada nesta proposição.

Desse modo, a proposta apresentada não se restringe ao gandula no futebol, mas abrange todas as atividades desportivas que necessitem desse profissional.

Para evitar o favorecimento a que nos referimos anteriormente, a contratação do profissional ficará a cargo da federação esportiva respectiva, que definirá os critérios para contratação, sendo obrigatória a conclusão de curso específico do qual conste noções básicas sobre a atividade esportiva acompanhada pelo gandula. Isso é o mínimo que se espera desse profissional: que conheça as regras do esporte ao qual está vinculado.

Esperamos, com a medida em tela, eliminar, ou ao menos reduzir consideravelmente, os problemas verificados recentemente em nossos campos de futebol, motivo pelo qual temos a certeza de que iremos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2012.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.011, de 2011, de autoria do Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, dispõe sobre o exercício da atividade de gandula.

O projeto inclui entre as atividades do gandula a reposição de bolas e o enxugamento de quadras desportivas durante as competições. O projeto inclui também que a contratação dos gandulas seja feita pelas federações respectivas.

O autor argumenta em sua justificativa que há “a quebra da paridade que deveria existir no tratamento aos times, visto que, quando o profissional é contratado por uma das equipes, há uma tendência de favorecimento ao time da casa”. Portanto, a proposição busca evitar o favorecimento de um time em detrimento de outro devido à reposição da bola em campo durante a competição.

A proposição foi distribuída para as Comissões Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Turismo e Desporto (CTD).

II - VOTO

A proposta do ilustre Deputado José Otávio Germano tem como objetivo estabelecer ao máximo a isonomia nas atividades esportivas que necessitem de gandula. Este auxilia as equipes durante as disputas, como a reposição de bolas em campo, bem como a manutenção das condições adequadas das quadras, como o seu enxugamento.

O objetivo do projeto é evitar que gandulas contratados diretamente pelos clubes donos do mando de campo, “time da casa”, interfiram nos resultados dos jogos quando da reposição das bolas em jogo.

A proposta não se restringe ao gandula de futebol, esporte cuja atuação do profissional é mais atuante, estendendo-se também as demais atividades desportivas que necessitem deste profissional.

A proposição, para manter a isonomia nas competições, estabelece que a contratação do gandula seja feita pela respectiva federação esportiva, que se encarregará da remuneração do profissional. De tal forma cada federação definirá os critérios para seleção do profissional, sendo obrigatória a conclusão de curso específico, a apresentação de atestado de saúde que demonstre a sua condição física, bem como noções básicas sobre as regras da atividade esportiva.

Assim, levando-se em consideração os grandes eventos esportivos, estamos certos de que este projeto de lei atende e disciplina a atividade desses auxiliares de atividades esportivas, promovendo a isonomia entre os competidores.

Diante o exposto, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.011 de 2012.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.011/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, Afonso Hamm e Jô Moraes - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Arnon Bezerra, Asdrubal Bentes, Carlos Eduardo Cadoca, Danrlei de Deus Hinterholz, Deley, Fabio Reis, José Airton, Magda Mofatto, Marllós Sampaio, Rubens Bueno, Tiririca, Benjamin Maranhão, João Arruda, Roberto Britto e Vicente Candido.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2013.

Deputado VALADARES FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
